

## Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 3626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº553 / 2007.

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL, DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 424, de 04 de maio de 2005, fica promovida a Revisão Geral Anual, dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir do mês de abril de 2007, correspondente ao INPC do período de abril de 2006 a março de 2007.

Parágrafo Primeiro. A revisão de que trata este artigo, será considerada quando do dissídio futuro.

Parágrafo Segundo. A Revisão concedida de que trata este artigo, é extensiva a todas as categorias funcionais, independente de estatuto ou norma legal vigente.

Art. 2º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, fica autorizado, a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos e Remunerações dos Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta e dos subsídios dos Agentes Políticos deste Ente Federado.

Art. 3º Fica instituído um Abono, em caráter provisório com vigência de doze meses a contar do corrente mês, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago a cada servidor do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a partir do mês de abril de 2007, independente de estatuto ou norma legal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - (SC), em 20 de abril de 2007.

JOSÉ CARLOS BERT Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN Secretario Municipal de Administração e Fazenda

Responsável